



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 397 DE 03 DE JULHO DE 1995.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 277,
DE 04 DE JUNHO DE 1993, QUE INSTI-
TUIU O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO, DISCIPLI-
NANDO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO
ESTÁGIO PROBATÓRIO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O art. 22, e seus parágrafos, acrescentados os §§
3º e 4º, da Lei nº 277, de 04 de junho de 1993, que
dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores
do Município, passam a vigorar com a seguinte reda-
ção:

"Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para
cargo de provimento efetivo ficará sujeito a está-
gio probatório por período de 24 (vinte e quatro)
meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade
serão objeto de avaliação para o desempenho do car-
go, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

F. C. S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

. 2.
...

§ 1º - Três meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho de servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto em regulamento.

§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 23".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 03 DE JULHO DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal